

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO AGILE TRENDS GOV 2024 para atender o Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Inscrição no evento Agile Trends Gov 2024	inscrição	2	R\$ 2.375,00	R\$4.750,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Congresso Agile Trends é a maior conferência de agilidade para o setor público, e traz importantes cases dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. Serão apresentadas tendências em gestão e metodologias ágeis. Serão abordados como assuntos: Ferramentas e práticas para times ágeis, usos de IA para acelerar resultados, Fundamentos de agilidade e gestão moderna, OKR's, métricas e indicadores, Governo Digital e Transformação Ágil, dentre outros. O DIO/ES, ciente do seu papel, e em sintonia com a transformação digital desejada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, entende que a participação no evento proporcionará inúmeras oportunidades para trocas de experiências entre agilistas (facilitador), analistas e gestores que vivenciam metodologias ágeis em seu dia a dia nos quais essas tecnologias estão sendo aplicadas no DIO/ES na resolução e melhoria de serviços e processos na área pública. É importante informar que se trata de um evento de capacitação com calendário aberto no mercado e de ocorrência única anual. Além do exposto, são considerados também na escolha,

o conteúdo programático detalhado do evento, a notoriedade da instituição realizadora e dos palestrantes.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total da contratação é de R\$4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 1.1 deste termo de referência.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 01/07/2024.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

5.1.1.1. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

5.2. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

5.2.1.1. É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

5.3. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

5.4. Neste caso, consideramos os preços de comercialização informados no site da empresa Agile Trends, na página específica do evento Agile Trends Gov 2024 e nos quantitativos previstos no item 1 deste Termo de Referência.

5.5. Tendo em vista os valores informados no item 1, e seguindo a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, conclui-se que o valor cobrado pela empresa Agile Trends ao DIO/ES se encontra dentro dos parâmetros de preço praticado pela empresa perante outras entidades.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão à seguinte rubrica orçamentária:

- Gestão/Unidade: 28202 / 280202
- Fonte: 150100010
- Programa de Trabalho: 10.28.202.04.128.0027.2077
- Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. O objeto que se pretende contratar é de natureza predominantemente intelectual e não comporta comparação por critérios puramente objetivos. A metodologia empregada, o material e os recursos didáticos, bem como a qualificação e habilidade dos instrutores, são fundamentais para a prestação final do serviço e os seus resultados.

8.2. A escolha da contratação das inscrições no evento Agile Trends Gov 2024 é justificada pela oportunidade única de acesso a conhecimentos atualizados e especializados para implementação e prática da metodologia Ágil no setor público.

8.3. Este evento oferecerá uma plataforma de aprendizado com especialistas renomados, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes. Além disso, o evento contará com diversos espaços que possibilitarão a imersão no conteúdo.

8.4. A participação no evento também facilita o networking com outros profissionais da área, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacitação dos servidores de maneira prática e abrangente.

8.5. A empresa dispõe de instrutores renomados, experientes e referência.

9. DA CONFIGURAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

9.1. O inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 estabelece:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: ... f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; - § 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Em resumo, a "notória especialização" prevista no art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) refere-se à habilidade ou experiência excepcional do prestador de serviço (empresa e/ou profissional) para o atendimento das necessidades específicas da contratação. Assim, temos que: A promotora do evento, Agile Trends, razão social Flashbox Eventos e Treinamentos Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º 29.972.586/0001-38 atua desde 2013 promovendo eventos em todo o Brasil com foco em agilidade, com participação de mais de 13 mil pessoas e 2.900 empresas. O "Agile Trends Gov 2024" reunirá os maiores especialistas na área, para expor e debater as melhores práticas da metodologia ágil nas organizações. Participam deste evento anualmente representantes das esferas do governo federal, estadual e do judiciário. Ademais, é possível asseverar a qualificação dos profissionais que participarão, com reconhecimento no mercado nacional e internacional, pela sua expertise e competência no tema e em suas áreas de atuação, conforme mini bios descritas na programação do evento constante no Anexo I.

9.2. O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissionais de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza predominantemente intelectual. Entende-se que nesta contratação, os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, na Lei Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.5. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/21.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

11.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação do ANEXO I deste Termo de Referência.

11.2. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

11.3. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.

11.4. Os serviços serão prestados na cidade de Brasília/DF.

11.5. O período de duração diária do evento será de 08 (oito) horas durante os 04 dias de evento: 19 a 22/08/2024.

11.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in / código de barras no início de cada sessão da semana de capacitação.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Coordenar, executar e avaliar o curso objeto desta contratação, de acordo com a proposta apresentada;

12.1.2. Fornecer o material didático para todos os participantes;

12.1.3. Emitir os certificados de participação, devendo encaminhá-los aos participantes.

12.1.4. Fornecer instrutores com conhecimento técnico e experiência na área específica do treinamento;

12.1.5. Indicar um representante com atribuições de coordenar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com o CONTRATANTE;

12.1.6. Observar as normas da Política da Segurança da Informação do DIO ES;

12.1.7. Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;

12.1.8. Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, pela cobertura os riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;

12.1.9. Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

12.1.10. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.11. Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;

12.2. DO CONTRATANTE

12.2.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

12.2.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

12.2.3. Coordenar a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

12.2.4. Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;

12.2.5. Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

12.2.6. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

12.2.7. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

14. AS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. DO FATURAMENTO

14.1.1. A fatura deverá ser apresentada no protocolo do DIO, no primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

14.1.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

14.1.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

14.2 DO PAGAMENTO

14.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023. 10.1.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

14.2.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

14.2.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

14.2.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

14.2.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16..2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

16.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

16.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

16.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

16.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória-ES, 04 de julho de 2024.

Renata Belmiro Nascimento
GERENTE DE COMUNICAÇÃO - DIO/ES

ANEXO I



→ ↻ agiletrendsbr.com/agile-trends-gov-2024/

PROGRAMAÇÃO				
Agilidade, Inovação, e IA para o Setor Público				
	Segunda-feira - 19/AGO	Terça-feira - 20/AGO	Quarta-feira - 21/AGO	Quinta-feira - 22/AGO
ARENA TRENDS	Agile Trends Teams		Agile Trends Management	
	Trilha Cases e Aprendizados no Setor Público	Trilha Painéis Debates com Gestores e Especialistas	Trilha Liderança & Gestão de Pessoas	Trilha Painéis Debates com Gestores e Especialistas
	Trilha Gestão de Projetos, Produtos e Portfólio	Trilha Usos de IA para Ampliar Resultados	Trilha Tendências e Estratégias de Gestão	Trilha IA, Transformação e Governo Digital
	Trilha Fundamentos, Ferramentas e Práticas Ágeis	Trilha Comunicação, UX e Relacionamento com o Cidadão	Trilha Modelos de Contratação & Acompanhamento de Entregas	Trilha Governança Sustentável
	Trilha Desenvolvendo Pessoas e a Cultura Ágil	Trilha OKRs, Métricas e Indicadores	Trilha Automação & IA em Projetos	Trilha Laboratórios de Inovação e Soluções com Startups
Área de Exposições	Negócios, Networking e Coffee breaks		Negócios, Networking e Coffee breaks	
Sala de Workshop 1	Workshops I	Workshops III	Workshops V	Workshops VII
Sala de Workshop 2	Workshops II	Workshops IV	Workshops VI	Workshops VIII

LOCAL DO EVENTO



ULYSSES CENTRO DE CONVENÇÕES

Setor de Divulgação Cultural
SDC - Ulysses Guimarães
CEP 70655-775
Brasília - DF

Seu pedido de inscrição foi realizado com sucesso! 

Nº DA COMPRA

18517485

Sua compra foi realizada com sucesso! Assim que o **empenho** for confirmado, enviaremos-lhe um e-mail com a confirmação.
Obrigado!

DETALHES DO PEDIDO

[+ Nova Inscrição](#)

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
20136768	Renata Belmiro Nascimento renata.nascimento@dio.es.gov.br	4 Dias (19-22/ago) - Full Pass - EMPENHO
20136769	Stephanie Oliveira stephanie.oliveira@dio.es.gov.br	4 Dias (19-22/ago) - Full Pass - EMPENHO

TOTAL PAGO (INCLUINDO TAXAS):

R\$ 4.750,00

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATA BELMIRO NASCIMENTO
GERENTE
GC - DIO - GOVES
assinado em 08/07/2024 17:01:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/07/2024 17:01:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATA BELMIRO NASCIMENTO (GERENTE - GC - DIO - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D8PDGT>